OLHARES PLURAIS

BOLETIM ANALÍTICO DO CNJ

EDIÇÃO N.09

Julgamento com Perspectiva de Gênero: 5 Anos de Transformação e os Caminhos para o Futuro



JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

OLHARES PLURAIS
BOLETIM ANALÍTICO DO CNJ

Julgamento com Perspectiva de Gênero: 5 Anos de Transformação e os Caminhos para o Futuro

BRASÍLIA, NOVEMBRO DE 2026

Conselho Nacional de Justiça — CNJ

Presidente
Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Benedito Gonçalves

Conselheiros
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Jaceguara Dantas da Silva
Andréa Cunha Esmeraldo
Paulo Regis Machado Botelho
Fabio Francisco Esteves
Ilan Presser
Noemia Aparecida Garcia Porto
Silvio Amorim Junior
Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral
Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos
Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral
Bruno César de Oliveira Lopes

Supervisora da Política para Adoção de Perspectiva de Gênero do Poder Judiciário
Jaceguara Dantas da Silva

Coordenadora da Política para Adoção de Perspectiva de Gênero do Poder Judiciário
Camila Monteiro Pullin

Secretária de Comunicação Social
Gabriela Guerreiro

Coordenadora de Imprensa
Andréa Lemos

Coordenadora de Multimeios
Mirela Lopes

Programa Justiça Plural - Gestão CNJ

(Conselho Nacional de Justiça)

Secretária-Geral
Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Juíza Auxiliar da Presidência
Adriana Meireles Melonio

Gerente de Projetos da Secretaria-Geral
Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

Assessora
Fabiana Lima Agapejev de Andrade

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante Residente
Claudio Providas

Representante Residente Adjunta
Elisa Calcaterra

Coordenadora da Unidade de Programa
Maristela Baioni

Chefe de Operações para o Brasil
Caroline Brito Fernandes

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento
Andréa Bolzon

Gerente Sênior do Programa Justiça Plural
Júlia Matravolgyi

Analista de Projetos de Justiça e Inovação
Luciana Freitas

Associados de Gestão de Projetos
Anna Clara Monjardim
Isabella Moura
Vitor Martins
Tiago Sousa

Programa Justiça Plural

Coordenadora-Geral
Tatiana Whately de Moura

Coordenadora-Geral Adjunta
Polliana Andrade e Alencar

Coordenador Técnico
Vinicius Couto

Coordenadora Técnica Adjunta
Zuleica Garcia de Araújo

Coordenadora de Pesquisa
Carine Santos

Coordenadora de Capacitações e Gestão do Conhecimento
Tamires Souza

Coordenadora de Comunicação (em licença)
Sâmia Bechelane Cordeiro de Melo

Coordenadora de Comunicação (interina)
Mariana Della Barba Barros

Ministério da Justiça e da Segurança Pública MJSP

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Wellington César Lima e Silva

Secretária Nacional de Acesso à Justiça
Sheila Santana de Carvalho

Diretora de Promoção de Direitos
Maria Clara D'Ávila Almeida

Coordenadora-Geral de Direitos de Grupos Vulnerabilizados
Raphaela de Araújo Lima Lopes
Julia Zucchi Natour

Coordenador de Direitos de Grupos Vulnerabilizados
Eduardo Cruz Rocha

Ficha Técnica

Coordenação Boletim Olhares Plurais
Tamires Souza
Raquel D'Albuquerque
Ayana Odara de Brito
Barbara Souto

Autoria
Fernanda Novaes Cruz
Gabriela Rabello de Lima
Maíra Cristina Corrêa Fernandes
Raissa Roussenq Alves
Rodrigo Filippi Dornelles

Supervisão
Jaceguara Dantas da Silva
Camila Monteiro Pullin
Carine Santos
Vinícius Couto
Zuleica Araújo

Projeto Gráfico e Diagramação
Ana Luísa Oliveira

Revisão Técnica
Camila Monteiro Pullin
Carine Santos
Raquel D'Albuquerque
Tamires Souza

Revisão de Texto
Gabriela Amorim

JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO
PNUD
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AGRADECIMENTOS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Supervisão da Política Judiciária do Protocolo com Perspectiva de Gênero e do Programa Justiça Plural, agradece às equipes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) pela articulação institucional e técnica que possibilitou o desenvolvimento desta publicação. Este Boletim foi elaborado no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) n. 986225, celebrado entre o MJSP e o CNJ, no contexto do projeto *Promoção de Igualdade de Gênero no Sistema de Justiça*. A publicação integra as ações de comunicação, difusão e formação voltadas ao balanço dos cinco anos de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Este boletim é fruto dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Coordenação de Pesquisa e da Coordenação Técnica no Eixo de Gênero e População LGBTQIA+ do Programa Justiça Plural.

NOTA EDITORIAL

O **Olhares Plurais – Boletim Analítico do CNJ** é uma coleção do Programa Justiça Plural, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), voltada à difusão de conhecimento, com análises concisas e acessíveis baseadas em evidências e experiências relevantes. Seu objetivo é subsidiar a tomada de decisão, estimular a reflexão crítica e contribuir para o aprimoramento de práticas e políticas no âmbito do Poder Judiciário e da sociedade.

Todas as edições do Olhares Plurais estão disponíveis na página do Programa Justiça Plural.

FICHA CATALOGRÁFICA

C755j

Conselho Nacional de Justiça.
Julgamento com perspectiva de gênero : 5 anos de transformação e os caminhos para o futuro / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Ministério da Justiça e da Segurança Pública. – Brasília: CNJ, 2026.

17 p.
ISBN: 978-65-5972-272-3 (Olhares Plurais: boletim analítico do CNJ, n.9)

1. Direitos humanos 2. Violência contra as mulheres 3. Justiça plural I. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento II. Título III. Ministério da Justiça e da Segurança Pública IV. Série

CDD: 340

1. Qual é a questão?

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado para orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, a partir da lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade na atividade jurisdicional. Publicado em 2021, o Protocolo teve sua aplicação recomendada a todo o Poder Judiciário em 2022 e, no ano seguinte, tornou-se de observância obrigatória. Em 2026, quando se completam cinco anos de sua existência, este Boletim apresenta um balanço de sua aplicação e aponta caminhos para fortalecer sua incorporação à prática jurisdicional em todos os ramos do Poder Judiciário, por meio da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Programa Justiça Plural.

A criação do Protocolo integra uma trajetória mais ampla de institucionalização da perspectiva de gênero no Poder Judiciário, iniciada com a Resolução CNJ n. 254 de 2018, que instituiu a *Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Elaborado a partir de um Grupo de Trabalho composto por representantes de diferentes segmentos da Justiça, o Protocolo também se alinha à Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 255 de 2018) e insere-se em um diálogo multinível com sistemas internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos. Sua construção considerou experiências desenvolvidas em países latino-americanos, como Bolívia, Chile, Colômbia, México e Uruguai, e instrumentos internacionais voltados ao enfrentamento da violência de gênero, entre eles o *Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero*[1].

Além disso, a criação do Protocolo atende diretamente ao cumprimento à condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no caso de feminicídio de Márcia Barbora de Souza, mulher negra assassinada em 1998, cuja responsabili-

1 ONU MULHERES; OACNUDH. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero** (femicídio/feminicídio). Brasília, DF: ONU Mulheres; OACNUDH, 2014.

zação do Estado brasileiro também decorreu da impunidade associada ao uso indevido de imunidades parlamentares[2]. À época, a Corte IDH determinou a adoção e implementação de um protocolo nacional com critérios fundamentados na perspectiva de gênero para o julgamento de feminicídios. O Protocolo, contudo, ampliou seu alcance ao incorporar essa perspectiva à atuação jurisdicional em diferentes matérias e etapas processuais, além de contribuir para o exercício do controle de convencionalidade, orientando a aplicação do direito interno à luz dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e à jurisprudência da própria Corte IDH sobre igualdade, não discriminação e enfrentamento da violência de gênero.

2 Márcia Barbosa de Souza foi uma mulher negra assassinada em 1998 pelo então deputado estadual Aércio Pereira de Lima. A Assembleia Legislativa da Paraíba negou, por duas vezes, a autorização necessária para que o processo penal contra o parlamentar tivesse seguimento, evidenciando o uso distorcido da imunidade do parlamentar. A sentença emitida pela Corte IDH responsabilizou o Estado brasileiro pelo feminicídio de Márcia Barbosa de Souza e pela impunidade estrutural decorrente do uso indevido de imunidade parlamentar.

A consolidação normativa do Protocolo aconteceu com a Resolução CNJ n. 492 de 2023, que tornou obrigatória sua adoção no Poder Judiciário. A norma também determinou a oferta anual de formação em direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero, responsável pelo acompanhamento e aperfeiçoamento de sua implementação.

Passados cinco anos de sua publicação, o desafio consiste não apenas em compreender as diretrizes propostas pelo Protocolo, mas também em observar como elas vêm sendo incorporadas à prática jurisdicional. A institucionalização de sua aplicação, acompanhada da ampliação das ações de formação e da produção de instrumentos voltados à atuação com perspectiva de gênero, torna possível examinar como essa metodologia tem se refletido nas decisões judiciais. É a partir dessa dimensão empírica que se torna possível compreender os mecanismos desenvolvidos para acompanhar a aplicação do Protocolo e os dados disponíveis sobre sua utilização no Poder Judiciário.



Linha do Tempo

A publicação do Protocolo também integra um processo mais amplo de desenvolvimento de instrumentos voltados à incorporação de perspectivas antidiscriminatórias na atuação do Sistema de Justiça. Nos anos seguintes, diferentes instituições elaboraram documentos destinados a orientar a atuação em áreas e situações específicas.

2021

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ; Enfam)

2023

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero na Justiça Militar (JMU)

2024

Protocolos para Atuação e Julgamento na Justiça do Trabalho (CSJT; TST)





2024

Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (CNJ)

2025

Manual de Atuação com Perspectiva de Gênero da Defensoria Pública da União (DPU)

2025

Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades: Resolução CNJ n. 42/2021 (CNJ)

2026

Protocolo de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres (DPU; CNMP, CNJ; MPF; MJSP)

2026

Protocolo de Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero (CNMP)





Sua utilização pode ocorrer de forma complementar e articulada às diretrizes já existentes, especialmente em situações que demandem abordagens específicas ou interseccionais. Essa articulação amplia as possibilidades de atuação ao incorporar referências relacionadas a diferentes formas de desigualdade, discriminação e vulnerabilização.

2. Como o estudo foi realizado?

O mapeamento das decisões que utilizaram o Protocolo foi uma das iniciativas previstas pelo Grupo de Trabalho para mensurar a adesão ao instrumento. Para isso, em 2023 foi elaborado o Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero que abrange todos os graus de jurisdição e órgãos externos. A alimentação do banco é realizada por pessoas indicadas por cada tribunal ou conselho, por meio de formulário eletrônico[3], e as sentenças e decisões cadastradas são automaticamente publicadas na plataforma.

Entre as informações disponíveis no banco estão: o órgão, a unidade judiciária e seu município-sede (comarca, subseção judiciária etc.), o número do processo, a classe e o assunto principal do processo, conforme as Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Existe um espaço para a ementa ou descrição do caso que possibilita a busca por palavras-chave. Para processos que não estão em segredo de justiça, existe um campo com o inteiro teor da sentença ou decisão.

Este estudo se soma a outras iniciativas que têm investigado a aplicação do Protocolo em decisões judiciais. Entre elas, a pesquisa *Análise do uso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, realizada pelo CNJ em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA), e a pesquisa *Violência de Gênero e o Poder Judiciário*, realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)[4].

Para esta análise, foram considerados os casos que ocorreram desde a primeira inserção, em 13 de dezembro de 2023, até 30 de junho de 2026, o que representa 21.750 casos. Embora o banco seja atualizado em tempo real, a escolha por este recorte temporal busca facilitar comparações futuras. Neste período houve inserção no banco de 26 dos 27 Tribunais Estaduais, 21 dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 5 dos 6 Tribunais Regionais Federais, 26 dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais, 2 das 3 representações de Justiça Militar estaduais e em 3 dos 5 Tribunais Superiores.

Tabela 1: Distribuição dos Tribunais com decisões enviadas ao Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

	Enviaram Decisões	Não enviaram
Tribunais Estaduais 27 tribunais	**26**	1
Tribunais Regionais do Trabalho 24 tribunais	**21**	3
Tribunais Regionais Federais 6 tribunais	**5**	1
Tribunais Regionais Eleitorais 27 tribunais	**26**	1
Tribunais Militares Estaduais 3 tribunais	**2**	1
Tribunais Superiores 5 tribunais	**3**	2

O objetivo desta análise foi demonstrar qualitativa e quantitativamente como os tribunais e conselhos vêm aplicando o Protocolo, e sugerir caminhos para fortalecer e ampliar o olhar com lentes de gênero no Poder Judiciário brasileiro. Destaca-se que, como o banco depende do preenchimento manual e não-automático por cada tribunal, é possível que a utilização do Protocolo seja superior aos dados existentes. Neste sentido, futuras pesquisas comprometidas com o alcance do Protocolo poderão explorar outras bases de processos, assim como ferramentas de busca de palavras.

3 As diretrizes para o preenchimento do banco foram indicadas por meio dos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CumprDec) n. 0002111-78.2023.2.00.0000. O formulário eletrônico pode ser acessado em: https://formularios.cnj.jus.br/repositorio-julgamento-com-perspectiva-de-genero/

4 Ver: CNJ; UFPA. **Relatório de pesquisa: Análise do uso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ. 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/09/relatorio-pesquisa-cnj-ufpa-analise-uso-protocolo-julgamento-perspectiva-genero.pdf. Acesso: 02 de set. 2026. CURZI, Yasmin; NUNES, José L.; DOS SANTOS, Yasmin C. G. **Violência de Gênero e Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, junho de 2026, 27p.

3. O que os dados revelam?

Desde a criação do Banco de Sentenças e Decisões, em dezembro de 2023, é possível perceber uma tendência de aumento na aplicação do Protocolo. Em 2024, a média mensal foi de 474 decisões, enquanto o ano de 2025 teve a maior média mensal, chegando a 942 decisões. Até o mês de junho de 2026, a média foi de 787 casos por mês. O aumento significativo de casos a partir de junho de 2024 pode estar relacionado com a orientação do CNJ para a realização de campanhas nos tribunais para incentivar a alimentação do banco de sentenças, que deveriam ocorrer até 31 de julho de 2024.

Ainda é possível observar a preponderância de registros nos Tribunais de Justiça estaduais, que representam 86% das decisões registradas no banco. Ao menos 31% dessas decisões são diretamente relacionadas à violência doméstica e familiar, o que, embora indique uma importante aplicação do Protocolo a esse tema, sugere a necessidade do reforço de campanhas para a disseminação do instrumento nos demais ramos da Justiça. Os demais ramos representam no máximo 5% dos registros cada um.

O texto do Protocolo apresenta situações concretas comuns a cada um dos ramos da Justiça em que suas diretrizes podem ser aplicadas. Embora não sejam exaustivas, essas situações contribuem para demonstrar como as desigualdades de gênero podem se manifestar em casos cotidianos e influenciar a dinâmica processual, a compreensão dos fatos, a produção e valoração das provas e a interpretação e aplicação do Direito.

Quando se analisou o assunto principal do processo cadastrado no banco de sentenças

Gráfico 1: Percentual de preenchimento por ramo da Justiça (dez 2023-jun 2026)

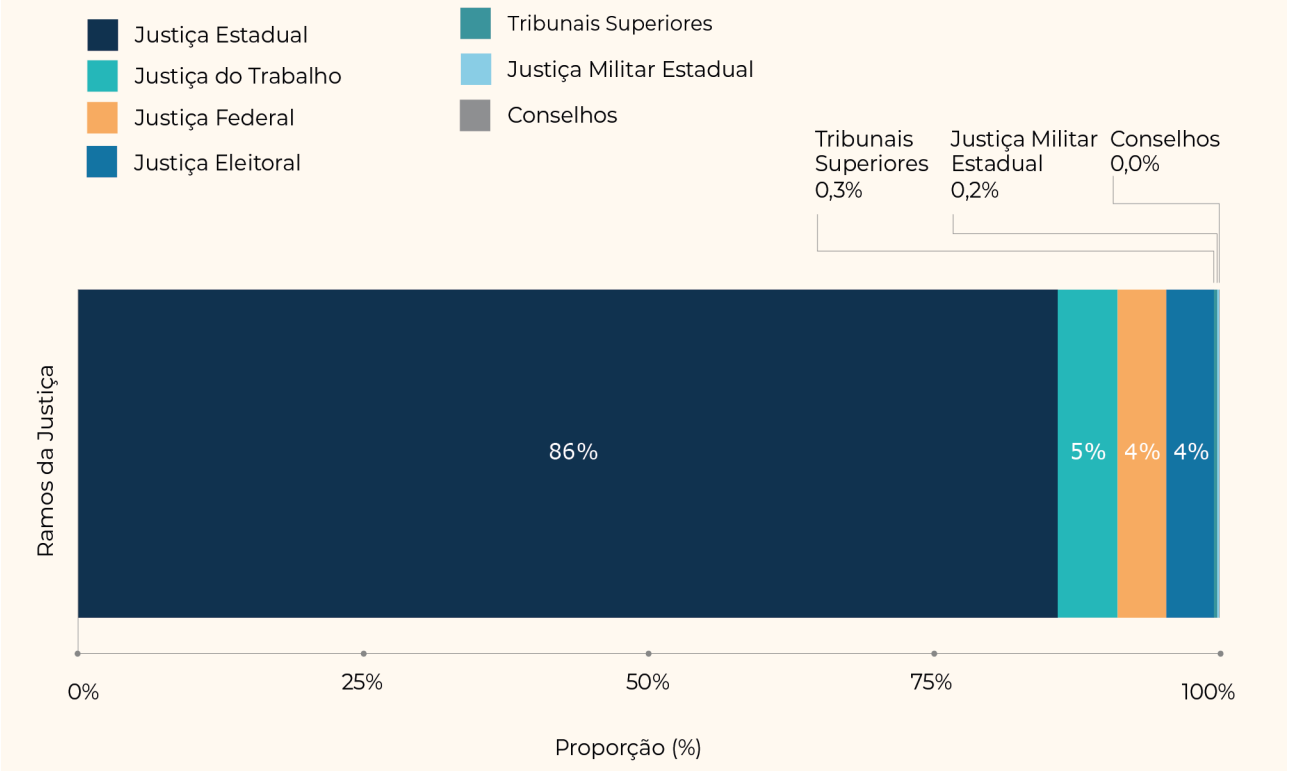

Fonte: Elaboração própria.

seguindo as classificações das TPU, foi possível identificar três assuntos mais frequentes em cada um dos ramos da Justiça. Nesse sentido, destacam-se os assuntos relacionados à lesão corporal decorrente de violência doméstica na Justiça Estadual, indenização por dano moral decorrente de assédio sexual na Justiça do Trabalho, o acesso ao salário-maternidade por trabalhadoras rurais na Justiça Federal e o cumprimento do percentual de gênero nas candidaturas na Justiça Eleitoral.

Na Justiça Estadual, a utilização do Protocolo aparece relacionada especialmente às questões de violência de gênero. O principal assunto foi lesão corporal decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher, identificado em 31% das decisões (5.791), seguido por crimes de ameaça em 17% (3.188) e descumprimento de Medida Protetiva de Urgência em 10% (1.817). Em decisão, o magistrado ou magistrada destacou a relevância da palavra da vítima para crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar com referência direta ao Protocolo:

> **A palavra da vítima possui especial relevância probatória nos crimes praticados no contexto de violência doméstica, sobretudo quando corroborada pelos demais elementos colhidos durante a fase policial e judicial,** impondo-se, assim, a manutenção da condenação, em observância as diretrizes relacionadas ao Protocolo para Julgamentos com Perspectiva de Gênero, nos termos da Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (TJMG, Processo Sigiloso[5], grifo dos autores).

Na Justiça do Trabalho, o principal assunto identificado foi a indenização por dano moral em razão de assédio sexual presente em 22% das decisões (251), seguido por indenização por dano moral em razão de assédio moral em 17% (189) e rescisão indireta do contrato de trabalho em 6% (71). Em decisão, destacou-se a importância da flexibilização das provas e valorização de indícios no contexto de assédio sexual no ambiente de trabalho.

> **O assédio sexual apresenta desafios probatórios significativos, demandando uma análise mais flexível e a valorização de indícios.** Nesse contexto, o Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça torna-se ferramenta fundamental, ao orientar os magistrados a desconstruir estereótipos de gênero, reconhecer as desigualdades estruturais e interpretar as provas de forma a identificar a ocorrência da violência de gênero. [...] as testemunhas indicadas pelo autor confirmaram as condutas de [anonimizado], bem como que ocorreram dentro do ambiente de trabalho, o que configuram importunação suficiente a configurar a prática de assédio (TRT-24, Processo 0025333-65.2025.5.24.0007, grifo dos autores)[6].

Na Justiça Federal, o assunto mais frequentemente encontrado foi o acesso ao salário-maternidade em meio rural, presente em 27% das decisões (247), seguido por salário-maternidade em 18% (168) e aposentadoria por idade em meio rural em 14% (131). A desvalorização do trabalho rural feminino é amplamente debatida no Protocolo, alertando para as necessidades específicas das mulheres que vivem em ambientes rurais, em especial devido à carência de documentos formais de comprovação do trabalho (CNJ, 2021). Esse ponto também pode ser observado na decisão:

> A aplicação do Protocolo de Gênero impõe que **a ausência de documentos em nome próprio seja suprida pela prova do contexto familiar rural**. Provada a maternidade, a carência e a qualidade

5 Tendo em vista que o processo está sob segredo de justiça na origem, optou-se por omitir seu número único a fim de não viabilizar identificação da vítima.

6 Este e os demais processos citados ao longo do texto podem ser acessados em: CNJ. **Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: 30 jun. 2026.

Principais assuntos por ramo de Justiça

Total de decisões: Justiça Estadual: 18.664; Justiça do Trabalho: 1.140; Justiça Federal: 925; Justiça Eleitoral: 907; Tribunais Superiores: 63; e Justiça Militar Estadual: 42. Fonte: Elaboração própria.

Justiça Estadual

5.791 (31%)
Lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher

3.188 (17%)
Crimes de ameaça

1.817 (10%)
Descumprimento de medida protetiva de urgência

Justiça Eleitoral



- Percentual de gênero — **273** (30%)
- Candidatura fictícia — **220** (24%)
- Prestação de contas — **198** (22%)

Justiça do Trabalho

- **Indenização por dano moral** Assédio sexual — **251** (22%)
- **Indenização por dano moral** Assédio moral — **189** (17%)
- **Rescisão do contrato de trabalho** Rescisão indireta — **71** (6%)

Tribunais Superiores

- Lesão corporal decorrente de violência doméstica contra a mulher — **8** (13%)
- Importunação sexual — **6** (10%)
- Assédio sexual — **5** (8%)
- Direito penal – violência doméstica contra a mulher — **5** (8%)

Justiça Federal



- Salário maternidade - rural — **247** (27%)
- Salário maternidade — **168** (18%)
- Aposentadoria por idade - rural — **131** (14%)

Justiça Militar

- **7** (17%) Importunação sexual
- **7** (17%) Assédio sexual
- **4** (10%) Estupro

> de segurada sob as lentes da perspectiva de gênero, a reforma do julgado é imperativa (TRF-5, Processo 0004018-77.2026.4.05.0000, grifo dos autores).

As decisões da Justiça Eleitoral começaram a ser incluídas no banco a partir de 2026. O cumprimento do percentual de gênero nas candidaturas foi o principal assunto presente em 30% das decisões (273), seguido por candidaturas fictícias em 24% (220) e prestação de contas em 22% (198). A análise desses casos demonstra desafios no respeito às legislações que buscam assegurar a participação feminina na política.

> A Resolução nº 492 do Conselho Nacional de Justiça, determina a aplicação do 'Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero' no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro. Partindo desse método, pondero que, no caso dos autos, a manutenção das sentenças ora recorridas ensejaria a cassação do diploma [...] da única mulher eleita vereadora do município de [anonimizado], com 352 votos, correspondendo à terceira colocação, dentre todos os vereadores eleitos, em número de votos. **Necessária reforma das sentenças para que seja cumprido o escopo do julgamento sob a perspectiva de gênero, de forma a minimizar, concretamente, os impactos advindos das desigualdades estruturais ainda remanescentes na sociedade de política brasileira** (TRE-RJ, Processo 0600505-79.2024.6.19.0060).

Os Tribunais Superiores apresentam assuntos heterogêneos em seus julgados. No caso narrado a seguir, o Protocolo foi um dos instrumentos citados, entre outros, para conceder a remoção do dispositivo de monitoração eletrônica de uma gestante no momento do parto.

> [...] o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero [...] dispõe que devem ser priorizadas medidas menos gravosas para mulheres gestantes. [...] **Isso porque a mulher em trabalho de parto encontra-se em estado de vulnerabilidade física e mental, demandando atenção especial do Estado quanto à preservação de sua dignidade e integridade**. Assim, a imposição do uso do equipamento de monitoramento eletrônico durante o parto é desproporcional e excessiva, podendo ser substituída por medidas menos invasivas (STJ, Processo 0409218-90.2024.3.00.0000).

Na Justiça Militar estadual o principal assunto com aplicação do Protocolo foi importunação sexual (7), seguido de assédio sexual (7) e estupro (4). Em decisão, o magistrado ou magistrada parte da constatação da existência de desigualdades estruturais e violência de gênero no ambiente militar aparecem como elementos relevantes para o julgamento do caso de falsa comunicação de crime:

> Conforme orientação do protocolo, questiona-se: é possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia? A resposta é afirmativa. **O presente caso evidencia violência de gênero no ambiente militar**, caracterizada por comunicação falsa de crime contra mulher em posição de comando por subordinados homens, questionamento da autoridade feminina baseado em estereótipos de gênero e exposição pública da vítima e de sua vida privada (TJMMG, Processo 2000457-68.2023.9.13.0002).

A análise qualitativa do banco de sentenças também permitiu identificar decisões em que o Protocolo foi utilizado como fundamento em casos envolvendo desigualdade racial. Na decisão a seguir, proferida em 2023, o juízo fez uma interpretação ampliada do instrumento, considerando que este se aplica a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Assim, o Protocolo fundamentou o reconhecimento do crime de injúria racial contra um homem cisgênero a partir do reconhecimento de diferenças e desigualdades históricas e da discriminação contra a população negra. Essa constatação reforça o entendimento da magistratura acerca da importância do Protocolo

também para a superação de outras desigualdades. Vale destacar que, no ano seguinte, foi publicado o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (CNJ, 2024).

> [...] em atendimento à Recomendação n° 45/2024- CGJ, o compromisso deste Juízo quanto à aplicação da Resolução n° 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece a observância do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário. [...] o exercício da função jurisdicional se dará de forma a concretizar um papel de não revitimização, de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos, e daí a necessidade de **"...uma postura ativa de desconstrução e superação dos vieses e uma busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas, fundamental para eliminar todas as formas de discriminação contra..."** todos aqueles que se vejam, de alguma forma, em condição de vulnerabilidade em nosso meio social (TJRS, Processo 5004723-77.2023.8.21.0141, grifo dos autores).

4. Quais são as implicações para o Sistema de Justiça?

Os cinco anos de implementação do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* demonstram avanços na incorporação da perspectiva de gênero à atuação jurisdicional e, ao mesmo tempo, apontam caminhos para ampliar e qualificar sua aplicação. Os dados do Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, somados à análise dos casos cadastrados e ações de capacitação continuada sobre a pauta de gênero, indicam aprendizados relacionados à formação de profissionais que atuam no Sistema de Justiça, à disseminação do Protocolo entre diferentes áreas do Direito e ao aprimoramento dos mecanismos de registro e monitoramento de sua aplicação. Esses elementos podem ser organizados em três frentes complementares.

A consolidação do Protocolo depende, em primeiro lugar, da continuidade das ações de formação e sensibilização no Poder Judiciário. Os dados apresentados neste Boletim, somados às discussões desenvolvidas em outros materiais sobre o Protocolo[7], indicam que ainda existem desafios relacionados à compreensão e à disseminação da perspectiva de gênero nas decisões judiciais, associados, entre outros fatores, à compreensão de que sua incorporação poderia tensionar o princípio da imparcialidade judicial. Nesse sentido, é importante reforçar o caráter metodológico do Protocolo e sua aplicabilidade nos diferentes ramos da Justiça, orientada à identificação de desigualdades estruturais, assimetrias de poder e estereótipos que podem influenciar a análise dos casos concretos e comprometer a garantia da igualdade material.

A formação continuada, direcionada à magistratura e às demais pessoas que atuam no Sistema de Justiça em diferentes momentos da carreira, é fundamental para transformar essas diretrizes em práticas concretas. Em situações de violência, por exemplo, fatores como dependência econômica e psicológica, isolamento, responsabilidades de cuidado, demora na denúncia e dificuldades para o rompimento do ciclo de violência precisam ser considerados na compreensão do contexto e das possibilidades de ação das mulheres, contribuindo para prevenir práticas de revitimização.

Os dados analisados indicam a necessidade de ampliação e disseminação da perspectiva de gênero nos diferentes ramos da Justiça. Apesar da concentração de registros de uso do Protocolo em decisões na Justiça Esta-

7 Ver: CNJ; UFPA. **Relatório de pesquisa: Análise do uso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ. 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/09/relatorio-pesquisa-cnj-ufpa-analise-uso-protocolo-julgamento-perspectiva-genero.pdf. Acesso: 02 de set. 2026.

dual e em assuntos relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres, tal documento também vem sendo aplicado em questões trabalhistas, previdenciárias, eleitorais e militares, evidenciando sua pertinência em diferentes áreas sempre que desigualdades estruturais, relações de gênero e assimetrias de poder forem relevantes para a compreensão do caso concreto.

A ampliação dessa aplicação depende também de maior visibilidade das experiências já existentes. O registro das sentenças no banco e a explicitação, sempre que pertinente, da utilização do Protocolo na fundamentação, associados ao registro de informações que permitam identificar especificidades e vulnerabilidades que atravessam os casos, podem favorecer a construção de referências para diferentes matérias e ramos da Justiça. A circulação dessas experiências contribui para ampliar o repertório de aplicação do instrumento e reduzir sua associação exclusiva às situações de violência doméstica e familiar.

Esse movimento também requer uma leitura interseccional das desigualdades presentes nos processos. Aspectos relacionados a identidade de gênero, raça e cor, etnia, classe, território, deficiência, idade, orientação sexual e outros marcadores podem se articular na experiência das pessoas que acessam a Justiça. Nesse sentido, a utilização complementar do Protocolo com outros protocolos e instrumentos do Sistema de Justiça pode ampliar os elementos considerados na análise, especialmente diante de dimensões que não estejam suficientemente contempladas em um único instrumento. Essa articulação favorece uma compreensão mais contextualizada dos casos e contribui para a identificação de desigualdades e formas interseccionais de discriminação.

Por fim, é a partir de mecanismos de registro e monitoramento do uso, como o Banco de Sentenças e Decisões, que é possível compreender a efetiva implementação da perspectiva de gênero. Os dados existentes no banco reúnem um conjunto expressivo de casos e possibilitaram identificar tendências relacionadas à utilização do Protocolo. Considerando que sua alimentação atualmente depende do preenchimento manual realizado pelos tribunais, os dados disponíveis não refletem necessariamente a totalidade das decisões que aplicam o Protocolo. Nesse sentido, o CNJ vem desenvolvendo iniciativas voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de registro e monitoramento, com o objetivo de ampliar a abrangência e a precisão das informações disponíveis. Entre as prioridades para a gestão 2025–2027 está o aperfeiçoamento das ferramentas tecnológicas que possibilitem a alimentação automatizada do Banco de Sentenças e Decisões, reduzindo a dependência do cadastramento manual pelos tribunais.

Também podem ser desenvolvidas estratégias para identificar conjuntos de processos com maior probabilidade de incidência de questões de gênero, ainda que o Protocolo não tenha sido expressamente mencionado. Nesse sentido, outra frente de aprimoramento em desenvolvimento pelo CNJ envolve a criação de ferramentas tecnológicas de pesquisa textual, com o objetivo de possibilitar a identificação de decisões judiciais que apliquem a perspectiva de gênero, inclusive nos casos em que não haja menção expressa ao Protocolo. Essas informações podem contribuir para compreender áreas de maior ou menor utilização do instrumento, apoiar a identificação de casos concretos pelas pessoas que atuam no Sistema de Justiça e orientar ações de formação e acompanhamento baseadas em evidências.

Outro caminho envolve o aperfeiçoamento das formas de classificação e indexação das decisões, inclusive por meio das TPU. Essa iniciativa integra as prioridades do CNJ, por meio do Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Resolução CNJ n. 492/2023, que trabalha na criação de movimento processual específico nas TPU para identificar decisões com aplicação da perspectiva de gênero. A medida permitirá ampliar a produção de dados estatísticos sobre a utilização do Protocolo nos diferentes ramos da Justiça. O aprimoramento dos registros também pode

favorecer a aplicação articulada desses instrumentos, ao ampliar a disponibilidade de informações sobre gênero, raça e cor, etnia, deficiência e outros marcadores relevantes para a identificação das desigualdades presentes nos casos concretos. Registros mais qualificados, associados à automatização e à produção de dados interseccionais, podem fortalecer o monitoramento e subsidiar o planejamento de políticas judiciárias.

A articulação dessas três frentes — formação continuada, ampliação e disseminação da aplicação do Protocolo e aprimoramento dos mecanismos de registro e monitoramento – possibilita ampliar a visibilidade sobre onde e como o Protocolo vem sendo aplicado, reduzir lacunas de informação e produzir bases mais consistentes para seu acompanhamento ao longo do tempo. Esse movimento também se articula às políticas e ações voltadas à consolidação da perspectiva de gênero no Poder Judiciário, entre as quais se destacam as iniciativas em desenvolvimento pelo CNJ na gestão 2025–2027. Essas ações favorecem a incorporação contínua desses instrumentos às práticas institucionais, por meio da formação, do monitoramento, da articulação e da qualificação da resposta judicial.

NOTA CRIATIVA

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é uma conquista na construção de um país com acesso a direitos de forma igualitária, sem perder de vista diferentes marcadores sociais que incidem sobre direfentes grupos e pessoas. A caminhada das mulheres tece a história da luta por acesso a direitos e cada passo conquistado abre caminho para as que virão. Como nos ensina a luta das mulheres negras, *nossos passos vêm de longe* e trazem as histórias das conquistas de muitas que vieram antes. Nossos passos vão mais longe, quando todas têm condições de acesso a direitos e vida digna.

JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO
PNUD
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO





JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL
DE ACESSO À JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO